

PROCESSO Nº 675/2021

ANTEPROJETO DE LEI

Autoria: JOSIAS DE ABREU PINHEIRO

Guimarães - R
03.05.2021



EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE BRINQUEDOS ADAPTADOS PARA CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICOS E LOCAIS PÚBLICOS DE LAZER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ijuí/RS, 30 de abril de 2021.

ASSUNTO: Encaminha Anteprojeto de Lei

Senhor Presidente e
Senhores(as) Vereadores(as):

Encaminho à ciência de Vossas Senhorias, o incluso Anteprojeto de Lei, que *“Dispõe sobre a instalação de brinquedos adaptados para crianças com deficiência em estabelecimentos de ensino público e locais públicos de lazer, e dá outras providências.”*.

Na certeza de que Vossas Senhorias dispensarão a máxima atenção ao que ora encaminho, aproveito a oportunidade para apresentar minhas cordiais saudações.



JOSIAS DE ABREU PINHEIRO
Vereador - PDT

JUSTIFICATIVA

Com o objetivo de assegurar o direito de todas as crianças, este anteprojeto de lei, busca cumprir o que consta na Constituição Federal, onde se diz que “Todos somos iguais perante a lei”, ou seja, não há diferença entre os seres humanos, principalmente as crianças, e por isso todas devem ter os mesmos direitos, inclusive o de brincar.

As crianças com deficiência, muitas vezes se sentem excluídas do meio social onde vivem, os locais públicos não possibilitam esta socialização, por isso é necessário avançarmos na busca de ambientes adequados, adaptados com proteção, segurança e acessibilidade para que se sintam incluídos na nossa sociedade.

Este anteprojeto de lei cria esta inclusão social das pessoas e em especial as crianças com deficiência, permitindo acessibilidade a momentos especiais e suas vidas.

Diante do exposto, solicito o apoio dos demais nobres Pares, para o encaminhamento desta matéria.



JOSIAS DE ABREU PINHEIRO
Vereador - PDT

ANTEPROJETO DE LEI Nº DE DE DE

Dispõe sobre a instalação de brinquedos adaptados para crianças com deficiência em estabelecimentos de ensino público e locais públicos de lazer, e dá outras providências.

Art. 1º As praças infantis instaladas em estabelecimentos de ensino público e locais públicos de lazer (praças, parques, poliesportivos), no município de Ijuí, deverão disponibilizar brinquedos adequados para o uso de crianças com deficiência.

§ 1º Os brinquedos de que trata o caput deste artigo deverão ser adequados as necessidades de crianças com deficiência e instalados por pessoas capacitadas, que deverão seguir as normas de segurança da Associação Brasileira de Normas Técnicas -ABNT.

§ 2º Para cumprimento desta Lei, os estabelecimentos de ensino e locais públicos de lazer (praças, parques, poliesportivos), deverão seguir a seguinte proporção: 01 (um) brinquedo adaptado a cada 05 (cinco) brinquedos normais.

Art. 2º A disponibilização dos brinquedos adaptados nos estabelecimentos de ensino público e locais públicos de lazer (praças, parques, poliesportivos), será feita de forma gradativa, na medida da disponibilidade financeira do Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

IJUÍ, EM

